

PARECER JURIDICO

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: LICITAÇÕES

Chega a essa assessoria jurídica impugnação ao edital na modalidade de Pregão Eletrônico, número 003/2026, procedimento regado pela Lei 14.133/2021, interposto pela empresa **Movesco Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda**, , do qual se passa a análise.

A impugnação insurge-se e busca o seguinte

- a) Adaptação da especificação técnica dos itens 01 e 09, conforme se sugere no ANEXO I e ANEXO II, a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (Certificação Compulsória) e os elementos do edital;
- b) Exigência obrigatória da apresentação, juntamente com a proposta preços em nome do fabricante do mobiliário, do Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº401/2020, APRESENTAR TAMBÉM a declaração de que o Certificado de Conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto solicitado no edital e atende aos requisitos da Norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº 200/2021, com a imagem do mobiliário, emitido por OCP acompanhado do relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com imagens do conjunto aluno para o atendimento a Portaria 200/2021. A não apresentação dos documentos técnicos ocasionará a desclassificação do licitante, em atendimento as normas compulsórias, para os itens 01 e 09;
- c) Apresentar junto a proposta de preços, em nome do fabricante do mobiliário, o Certificado de Conformidade do processo de pintura, contemplando as etapas de preparação da superfície, aplicação e cura, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO;
- d) A retificação do edital, para que passe a exigir a apresentação de amostra do Conjunto Aluno no prazo de 10 dias, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, como condição para adjudicação do objeto;

Em análise do contido na referida impugnação, e para que se possa adquirir o “conjunto aluno” com a devida certificação é impositivo reconhecer a razão a impugnação e consequente acolhimento para exigir a certificação. De fato, a referida Portaria do

Inmetro, vigente determina que a certificação compulsória se aplica ao conjunto completo, sendo inadequada a exigência isolada de certificação para cadeira e mesa, sob pena de desconformidade regulatória.

A questão da descrição sugerida, também parece ser adequada, pois vai garantir a compra de conjuntos escolares de melhor qualidade, segurança e durabilidade.

De outro lado, com a descrição dos conjuntos escolares, e eventual exigência de apresentação de prospecto pelos licitantes, entende que não haveria necessidade de exigir a apresentação de amostra pelos fornecedores, o que poderia levar a custos com frete e limitação à disputa.

Assim, opina essa assessoria jurídica pelo acolhimento parcial da impugnação alterando-se o edital, para incluir-se as exigências da impugnação inseridas nos itens “a”, e “b” dos requerimentos da impugnação, e indeferir a inclusão do que consta na alínea “d”.

No que se refere ao requerimento constante **na alínea “c”**, referente ao material do tampo da mesa, a impugnante propõe que seja utilizado tampo em **resina plástica (ABS)**, em substituição ao tampo em **madeira aglomerada**, sob o argumento de maior resistência e durabilidade.

Quanto a esse item entende a assessoria que se trata de **mérito administrativo**, pois não há exigência desse material na norma de certificação. **Assim, cabe a secretaria interessada decidir sobre a aceitação ou não dessa exigência.**

Pelo acolhimento da impugnação, no que diz respeito a descrição dos requerimentos constantes nas alíneas “a” e “b”, **ouvindo-se a secretaria que demandou a compra quanto a alínea “c”(descrição do material)**, indeferindo-se o postulado na alínea “d”.

Ernestina, 05 de fevereiro de 2026..

Documento assinado digitalmente
 NORBERTO HALLWASS
Data: 05/02/2026 11:14:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Norberto Hallwass – OAB/RS 29.612
Por Hallwass Advogados – OAB/RS 663